

DECISÃO N° 1334776, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25752.229940/2013-69

AIS nº 032532137 - PP-Itaguaí-RJ

Autuada: PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - Transpetro.

A empresa PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - Transpetro foi autuada em 25/04/2013 pelas irregularidades, identificadas durante inspeção do navio BERGEN, de acondicionar e armazenar resíduos sólidos na embarcação, em desacordo com a norma sanitária vigente, infringindo os artigos 51, §2º e §4º, 59 e 61 da Resolução RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2009. As condutas foram tipificadas no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 29/04/2013 (fls. 02), a Autuada apresentou sua defesa em 14/05/2013 (fls. 05 a 55), alegando, em suma, que a rota do navio BERGEN necessitou ser alterada e a atracação anterior aconteceu em porto com infraestrutura limitada, sem condições de fornecer todos os serviços burocráticos e logísticos, principalmente relativos ao controle sanitário de bordo e retirada de lixo. Alegou ainda que, sem previsão para atracar no Porto do Rio de Janeiro e com baixo nível de combustível e água para fornecimento à tripulação, houve a necessidade de deslocamento para o porto de Angra dos Reis para atracação de emergência. Destaca que o acúmulo extraordinário de resíduos sólidos só ocorreu por causa da inesperada duração da viagem e que o lixo produzido pela embarcação foi acondicionado de forma higiênica e não causou dano à saúde dos tripulantes.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 22/11/2017 pela manutenção do AIS.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

25/04/2013: AIS nº 032532137(fl. 02);

29/04/2013: Notificação do AIS (fls. 02);

25/10/2017: Memorando nº 132/2017/CVPAF-RJ(fl. 56);

22/11/2017: Manifestação do Servidor Autuante (fls. 57 a 58);

26/11/2020: Despacho nº 176 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 59);

Com efeito, da data da Notificação do AIS do PP-Itaguaí-RJ, em 29/04/2013 (fls. 02), até a data do Memorando nº 132/2017/CVPAF-RJ da CVPAF/RJ, em 25/10/2017 (fls. 56), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 17/02/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1334776** e o código CRC **56AFBA58**.